



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1296/2017

“Altera o Anexo II da Lei 700/2004, que dispõe sobre o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia e dá outras providências”.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal nº. 700/2004, que dispõe sobre o Quadro de Servidores da Câmara Municipal, que passa a vigor com a redação respectivamente descrita no Anexo I, parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 2º - O enquadramento dos servidores da Câmara Municipal obedecerá às especificações contidas no Anexo I, parte integrante desta Lei, observado o reajuste igualitário de salários em 10% (dez por cento) a título de recomposição de perda de poder aquisitivo anual, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017, revogados as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal nº. 1.247/2016, de 23 de fevereiro de 2016.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS
Em 18 de abril de 2017.**


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
CARGOS	SIMBOLO	QUANT.	VALOR
CONTROLADOR INTERNO	CC-1	01	3.317,27
CONSULTOR TÉCNICO JURÍDICO	CC-1	02	3.317,27
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	CC-2	02	2.763,09
CONTADOR	CC-3	01	2.763,09
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	CC-4	01	2.486,77
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	CC-5	02	2.763,09
DIRETOR (A) DE SECRETARIA	CC-6	01	2.302,55
ASSESSOR DE IMPRENSA	CC-7	01	1.473,64
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CC-8	02	1.473,64
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	CC-9	05	1.399,97
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	CC-10	03	1089,66

NOTA: Artigo 1º, Inciso I, Alínea “b” – Cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara Municipal.

A Carga Horária do Consultor Técnico Jurídico, Assessor de Imprensa, Assessor Especial da Presidência e Assessor Técnico Legislativo será de até 36:00 Horas Mensais, os demais Cargos terão 6:00 Horas Diárias.

O cargo de Controlador Interno obedecerá ao disposto na Lei Municipal 1115/2012.

Os cargos de Consultor Técnico Jurídico, Contador, Técnico em Contabilidade e Assessor Técnico Legislativo, exigem formação específica na área.

Os cargos de Consultor Técnico Jurídico, Contador e Técnico em Contabilidade, exigem inscrição no respectivo órgão fiscalizador da profissão (OAB e CRC).

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS.
Em 18 de abril de 2017.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

VI- a requisição e obtenção do auxílio da força pública para assegurar o pleno exercício de suas atribuições, nos termos do art. 200 da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966;

VII- o livre acesso e permanência em logradouros públicos ou em estacionamentos regulamentados, no exercício de suas funções;

VIII - a atuação de forma integrada com as Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive com o compartilhando de cadastro e de informações econômico-fiscais.

IX- o recebimento de informações de interesse público oriundas de órgãos e entidades da administração pública, dos contribuintes e das instituições financeiras.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 3º. São deveres dos servidores públicos integrantes do Cargo da Fiscalização Tributária do Município:

I - desempenhar com zelo e justiça, dentro dos prazos determinados, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhe forem atribuídos pelos superiores hierárquicos;

II - zelar pela fiel execução de suas funções e pela correta aplicação da legislação tributária;

III - observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente o interesse da Administração Tributária;

IV- declarar-se em suspeição, quando existir razão de foro íntimo, ético e profissional que o impeça de exercer a atividade que lhe for inerente;

V- representar ao seu superior hierárquico sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais.

VI - participar de pesquisas, estudos e análises, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e da política tributária;

VII- comunicar, imediatamente, o superior hierárquico sobre a ocorrência de indício, ato ou fato, que possa redundar em evasão de tributos;

VIII- elaborar representação ao seu superior hierárquico quando tenha conhecimento, em decorrência do exercício da atividade, sobre qualquer situação que configure o ilícito de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 4º. É proibido aos servidores públicos integrantes do Cargo da Fiscalização Tributária do Município, atuar em processos ou procedimentos administrativos tributários:

I - em que é parte, ou tenha qualquer interesse:

a) onde seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

b) nas demais situações previstas nas Leis Federal, Estadual e Municipal;

c) exercer qualquer outra atividade incompatível com o exercício da função;

d) participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio ou prestação de serviços, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 5º. Não se aplica a esta Lei a gratificação de desempenho e produtividade fiscal que trata a Lei n.º 1.616 de 06 de maio de 2009, alterada pela Lei n.º 1.945 de 24 de outubro de 2014.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, MS, 19 de abril de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:

Wilson Tadeu Lima

Código Identificador: C1F4B6C8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1296/2017

“Altera o Anexo II da Lei 700/2004, que dispõe sobre o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia e dá outras providências”.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal nº. 700/2004, que dispõe sobre o Quadro de Servidores da Câmara Municipal, que passa a vigor com a redação respectivamente descrita no Anexo I, parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 2º - O enquadramento dos servidores da Câmara Municipal obedecerá às especificações contidas no Anexo I, parte integrante desta Lei, observado o reajuste igualitário de salários em 10% (dez por cento) a título de recomposição de perda de poder aquisitivo anual, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017, revogados as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.247/2016, de 23 de fevereiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS Em 18 de abril de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR
CONTROLADOR INTERNO	CC-1	01	3.317,27
CONSULTOR TÉCNICO JURÍDICO	CC-1	02	3.317,27
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	CC-2	02	2.763,09
CONTADOR	CC-3	01	2.763,09
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	CC-4	01	2.486,77
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	CC-5	02	2.763,09
DIRETOR (A) DE SECRETARIA	CC-6	01	2.302,55
ASSESSOR DE IMPRENSA	CC-7	01	1.473,64
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CC-8	02	1.473,64
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	CC-9	05	1.399,97
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	CC-10	03	1089,66

NOTA: Artigo 1º, Inciso I, Alínea “b” – Cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara Municipal.

A Carga Horária do Consultor Técnico Jurídico, Assessor de Imprensa, Assessor Especial da Presidência e Assessor Técnico Legislativo será de até 36:00 Horas Mensais, os demais Cargos terão 6:00 Horas Diárias.

O cargo de Controlador Interno obedecerá ao disposto na Lei Municipal 1115/2012.

Os cargos de Consultor Técnico Jurídico, Contador, Técnico em Contabilidade e Assessor Técnico Legislativo, exigem formação específica na área.

Os cargos de Consultor Técnico Jurídico, Contador e Técnico em Contabilidade, exigem inscrição no respectivo órgão fiscalizador da profissão (OAB e CRC).

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS. Em 18 de abril de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Menesses
Código Identificador:C6191CAA

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1295/2017**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL E ESPECIAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do município para o exercício de 2017, Crédito Suplementar no valor de R\$ 47.340,00 (quarenta e sete mil e trezentos e quarenta reais), destinados ao atendimento das seguintes dotações orçamentárias:

07 – Fundo Municipal de Saúde
07.02 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0503.2107 – Gestão do Bloco de Atenção da Média e alta Complexidade
33.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 47.340,00
Total Fonte de Recurso: 1.0031 R\$ 47.340,00

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados, em igual valor, recursos provenientes de Excesso de Arrecadação por fonte.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do município para o exercício de 2017, Crédito Suplementar e Especial no valor de R\$ 132.660,00 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta reais), destinados ao atendimento das seguintes dotações orçamentárias:

07 – Fundo Municipal de Saúde
07.02 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0505.1.115 – Aquisição de Veículo e Equipamentos em Geral
44.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente R\$ 132.660,00
Total Fonte de Recurso: 1.0031 R\$ 132.660,00

Art. 4º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados, em igual valor, recursos provenientes de Excesso de Arrecadação por fonte.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO e a proceder remanejamento, transposição e transferências de recursos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Coronel Sapucaia - MS, em 17 de abril de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Menesses
Código Identificador:022277DC

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL**

A presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Sapucaia- MS, no uso de suas atribuições convida à sociedade civil organizada, as entidades de classe, as associações de

moradores, os sindicatos e todos os cidadãos para participarem da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde a realizar-se no dia 24 de abril de 2017 às 14 horas, nas dependências da sala de reuniões, situada à Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, Prefeitura Municipal.

Coronel Sapucaia, 19 de abril de 2017.

LEILA LOPES OVANDO

Presidente Conselho Municipal de Saúde

PAUTA N. 07/2017 - 03ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMS.		
Data: 24 de abril de 2017		
LOCAL : SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL		
ENDEREÇO : Avenida Abílio Espíndola Sobrinho		
HORÁRIO: 14:00 hrs.		
1. EXPEDIENTE		
1.1. Aprovação da Pauta nº 07/2017, com inclusão de informes.		
2 Discussão temática e Deliberação	RELATOR	TEMPO
2.1. Credenciamento de profissionais para prestação de serviços na rede municipal de Saúde.	Secretário Municipal de Saúde Flavio Galvão da Silva	30 minutos
3 Discussão temática e Deliberação	RELATOR	TEMPO
3.1. Conferência de Saúde das Mulheres.	Secretaria Municipal de Saúde	20 minutos
3.2. Conferência de Vigilância em Saúde.		
3.3. Conferência Municipal de Saúde.		
6 ASSUNTOS DIVERSOS	RELATOR = Conselheiros (as)	

LEILA LOPES OVANDO

Presidente Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Menesses
Código Identificador:3B3EA75B

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

**SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
019/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio da Pregoeira oficial, torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2017, Processo Licitatório nº. 052/2017 cujo objeto é Contratação de empresa para Locação de 02 Vans para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e do Gabinete do Prefeito Empresa vencedora: EDSON ALVES DA SILVA-TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO - ME, nos itens: 1 e 2, com o valor total de: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Deodápolis - MS, 19 de abril de 2017.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:D81C97F2

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2017**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços necessários à produção do evento em comemoração ao aniversário do Município de Deodápolis - MS, com realização de rodeio e apresentação de show com artista regional a ser realizado nos dias 11, 12, 13 e 14 de maio de 2017, em conformidade com o Memorial Descritivo Anexo - II do edital.

LEGISLAÇÃO: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, no que couberem pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, das condições